



**POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO E
PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO**



A VRM LOG repudia a prática de qualquer ato de corrupção, direta ou indireta, ativa ou passiva, buscando sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios, e estabelecendo mecanismos que evitem riscos desnecessários à empresa.

Esta Política é fruto do compromisso da VRM LOG no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, servindo para estabelecer regras sobre o relacionamento com agentes públicos.

O objetivo principal desta Política é estabelecer diretrizes gerais sobre práticas anticorrupção, criadas a partir das normas previstas na legislação nacional e das boas práticas de governança corporativa. Visa, ainda, coibir atos que caracterizem qualquer tipo de corrupção ou ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira.

As diretrizes desta Política vinculam e obrigam os colaboradores, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Refere-se ao conjunto de órgãos e entidades designados para o exercício da atividade administrativa, que tem como objetivo principal alcançar as finalidades constitucionais. Nesse contexto, incluem-se tanto os órgãos da administração pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), quanto órgãos da administração pública indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e as sociedades de economia mista).

AGENTE PÚBLICO

Agente Público é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

COLABORADORES E TERCEIROS

Todos os empregados, diretores, sócios, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, fornecedores e todos aqueles que atuem em nome da empresa e/ou em conjunto com ela.

CORRUPÇÃO

Ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, assim como o ato de solicitar ou receber vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela.

LEI ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/13

Lei Federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal nº 8.420/15.

SUBORNO

Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presente, dinheiro ou outra vantagem, com a intenção de induzir uma pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades comerciais de uma empresa.

VANTAGEM INDEVIDA

Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes de valor elevado, viagens, refeições caras, descontos fora da prática comercial ou mesmo um emprego para um parente poderão ser considerados como vantagem indevida.

São atos lesivos à Administração Pública e, portanto, **terminantemente proibidos** a todas as partes abrangidas por esta política:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos associados à corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- Obter vantagem ou benefício indevido decorrente de modificação ou prorrogação de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização legal ou previsão no edital ou contrato correspondente;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São ainda **proibidos** a todos os colaboradores, no exercício de suas funções, ou em decorrência destas:

- Oferecer a terceiros, clientes, fornecedores ou parceiros de negócios, qualquer benefício ou vantagem para que na aquisição e/ou venda de produtos, ou na contratação de serviços profissionais, beneficiem a VRM LOG de forma indevida;
- Oferecer ou aceitar benefícios ou vantagens para o fim de descumprir regras estabelecidas para contratação de produtos ou serviços, ou como compensação pela contratação de algum tipo de serviço ou aquisição de produto;
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a pessoa física ou jurídica, com a finalidade de obter vantagens frente aos concorrentes;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A VRM LOG adota práticas preventivas à lavagem de dinheiro, proibindo a utilização de qualquer um de seus fundos, ativos ou contas bancárias para fins ilegais. O Departamento Jurídico e Compliance deve ser alertado, por meio do canal de comunicação, caso haja suspeita de violação às regras, a exemplo de:

- Pagamentos a partir de diversas fontes para satisfação de uma única fatura, ou qualquer outra forma de pagamento não usual;
- Pagamentos com origem ou destino em conta que não seja a conta normal de relacionamento comercial, ou em locais definidos como “paraísos fiscais”;
- Solicitações de pagamentos em valores acima do contratado, ou de reembolsos após tais pagamentos;
- Pagamentos feitos por, para, ou através de partes estranhas ao contrato, ou qualquer discrepância no negócio;
- Pagamentos substanciais em dinheiro.

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

São conhecidos como pagamentos de facilitação (desembaraço ou agilidade) os pagamentos oferecidos ou feitos como benefício pessoal a funcionários do setor público ou privado, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A Partner Farma não tolera essa prática, e proíbe, expressamente, o pagamento ou oferecimento de dinheiro ou vantagem para acelerar, facilitar ou desembaraçar a obtenção de licenças, autorizações, permissões e decisões de qualquer natureza.

LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Nas licitações públicas os colaboradores devem agir em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais regras aplicáveis. São terminantemente proibidas todas as ações direcionadas a obter tratamento diferenciado ou privilegiado, sobretudo mediante o oferecimento de qualquer vantagem.

As regras contidas nos editais das licitações devem ser observadas, e em caso de dúvida os colaboradores devem consultar o Departamento Jurídico e Compliance, como forma de evitar o cometimento de infrações legais.

São **terminantemente proibidas** todas as ações que possam ser caracterizadas como oferta ou entrega de vantagem indevida a agente público, especialmente visando, mas não se limitando a influenciá-lo no sentido de:

- Dispensar qualquer licitação quando esta deva ocorrer;
- Restringir ou frustrar o caráter competitivo de uma licitação;
- Estabelecer tratamento diferenciado a qualquer participante de processo licitatório;
- Patrocinar interesse privado que influencie processo licitatório ou celebração de contrato.

Os colaboradores podem manter contato com o agente público no decorrer da licitação apenas e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados.

No relacionamento com agentes públicos os colaboradores, e aqueles que de qualquer forma representem ou atuem em nome da VRM LOG, deverão sempre utilizar linguagem clara e contextualizada, para o fim de evitar interpretações dúbias ou diferentes daquilo que se pretende comunicar. Sempre que possível, deverá haver o registro formal destas comunicações, via e-mail corporativo.

REGISTRO DE OPERAÇÕES E CONTABILIZAÇÃO

A legislação anticorrupção exige a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, com a respectiva documentação pertinente às transações. A falha nestes processos pode gerar oportunidades para fraudes e desvios, além de ocasionar responsabilidade civil e administrativa, uma vez que aponta para conduta e descontrole que violam as leis anticorrupção.

A Lei Anticorrupção exige que seja mantido um sistema interno de controles contábeis, com a manutenção de livros e registros que, com um adequado detalhamento, reflitam de forma precisa e justa as transações que envolvam compra ou venda de ativos. São proibidos registros falsos, enganosos ou incompletos nesses livros e registros da empresa. Nenhum fundo ou conta, oculto ou não-registrado, pode ser estabelecido para qualquer finalidade.

A definição de contas específicas configura aspecto fundamental para a segregação de despesas que precisam ser controladas, com a finalidade de se evitarem desvios como corrupção, suborno, etc. Os responsáveis por essas atividades devem assegurar que os documentos e os registros contábeis criados por si ou sob sua responsabilidade, estejam completos e reflitam honestamente cada transação ou despesa. Nesta direção, é importante a adoção de medidas antifraudes, além daquelas destinadas a prevenir e eliminar atividades que se caracterizem em lavagem de dinheiro.

A VRM LOG não tolerará violações à Política Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de forma que qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade.

Sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas, o descumprimento de normas e regras poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, dentre elas:

- Orientação
- Advertência verbal
- Advertência por escrito
- Suspensão
- Demissão sem justa causa
- Demissão por justa causa

Comunicar o não atendimento das regras de integridade é um dever de todos. Caso presencie ou tome conhecimento da prática de ato em desacordo com as regras desta Política, utilize o canal de comunicação através do e-mail compliance@vrmlog.com.br ou <https://bcompliance.com.br/empresas/68757817c152b4f1d7c0de99>.

As denúncias recebidas serão analisadas e investigadas, sendo garantido ao denunciante, além do direito ao anonimato, a devida proteção contra atos de retaliação.



Elaborado por:

Departamento Jurídico e Compliance

Revisado por:

Comitê de Compliance

Aprovado por:

Diretoria Executiva

Versão: 04

Data de Publicação: 07/2025